PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Elcione Barbalho)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e isenta de Imposto sobre Produtos Industrializados as bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º	A Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a
vigorar com a seguinte altera	ação:
" <i>p</i>	Art. 1°
 X da Tipi	(LIII – bicicletas classificadas no código 8712.00.10 i.
	" (NR)
Art. 2	Picam isentas do Imposto sobre Produtos
Industrializados as bicicletas	s classificadas no código 8712.00.10 da Tabela de
Incidência do Imposto sobre	Produtos Industrializados – Tipi.

Parágrafo único. É assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias-primas, produtos intermediários e embalagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei desonera de Contribuição para o PIS/Pasep, de Cofins e de IPI as bicicletas. Buscamos, por meio desta política de incentivo fiscal, estimular o uso desses veículos pela população.

São visíveis os benefícios que podem ser atingidos pela simples troca do uso do automóvel pelo de uma bicicleta.

Em primeiro lugar, em decorrência do aumento da atividade física que é inerente a essa troca, espera-se uma melhoria na saúde do cidadão. Em um país de crescente percentual de obesos, é primordial que o poder público dê um passo adiante e promova políticas que estimulem uma vida saudável. A bicicleta não só auxilia a queima de calorias, mas aprimora a frequência cardíaca e resulta em baixo impacto às juntas e ligamentos; tudo isso a um baixo custo de manutenção.

Em segundo lugar, é público e notório que o estímulo à compra de bicicletas, com a consequente redução do número de veículos nas ruas, traz imenso benefício ao trânsito das cidades e, obliquamente, ao meio ambiente.

Segundo dados do Denatran, somente em 2015, entre os meses de janeiro e maio, foram emplacados mais de 900 mil veículos¹. Esse relato pode ser facilmente constatado nas ruas das principais cidades do país, nas quais encontramos avenidas cada vez mais cheias e a qualidade do ar cada vez pior.

Pensamos que o incentivo fiscal às bicicletas terá o condão de reduzir o preço a que elas chegam ao consumidor, e, portanto, sua aquisição se tornará mais atraente e menos impactante no orçamento familiar.

Diante dos múltiplos benefícios decorrentes do estímulo ao uso da bicicleta, conclamamos os Nobres Pares a apoiar esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada ELCIONE BARBALHO

2015_12942

_`

¹ Disponível em http://www.denatran.gov.br/frota2015.htm, acesso em 08.07.2015.